

**EDITAL DE CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Nº 01/2018/PRH-ANP**

**CONVÊNIO PRH-ANP
(Gestão Finep)**

**PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PRIVADOS ORIUNDOS DA CLÁUSULA DE
P,D&I DOS CONTRATOS PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE
PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

0 | 1 | 19 | 0226 | 00

Este instrumento foi publicado no DOU nº 13, de 20/01/2020, Seção 3, página 100,
acessível no endereço www.in.gov.br.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste – 10º, 11º, 12º, 15º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, na qualidade de gestora do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para Implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – PRH-ANP (Gestão Finep), doravante denominada CONCEDENTE,

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, fundação privada sem fins lucrativos, com sede em Vitória/ES, na Av. Fernando Ferrari, 845, bairro Goiabeiras - Campus Universitário, CEP: 29075010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominada CONVENIENTE,



Ref.: 0463/19

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, autarquia federal, com sede em Vitória/ES, na Av. Fernando Ferrari, 514, bairro Goiabeiras, Prédio da Reitoria, 2º andar, CEP: 29.075-910, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.479.123/0001-43, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado EXECUTOR,

Considerando

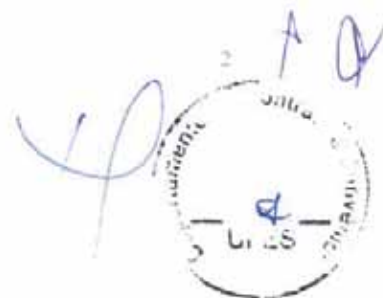
1. Que a Finep é gestora do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para Implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – PRH-ANP (Gestão Finep);
2. Que as Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Cláusulas de P,D&I) estabelecem que as empresas petrolíferas signatárias de Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural devem realizar despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação segundo condições específicas;
3. Que empresas petrolíferas manifestaram interesse em apoiar a implementação do PRH-ANP (Gestão Finep), por meio de aporte de recursos privados, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, com o objetivo de reverter parte da obrigação de investimento em P,D&I em benefício educacional à sociedade, promovendo a formação e capacitação de futuros profissionais;
4. Que há interesse mútuo da CONCEDENTE, da CONVENIENTE e do EXECUTOR na concessão de bolsas de estudo e taxa de bancada no âmbito do PRH-ANP (Gestão Finep);

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para execução, pelo **EXECUTOR**, do "*Programa de Formação de Recursos Humanos em Petróleo e Gás Natural*", doravante denominado "**Programa**", selecionado no âmbito do **PRH-ANP (Gestão Finep)**, na forma descrita no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Resolução da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0223/2019, de 24/09/2019.
2. A execução do "Programa" se dará por meio da concessão de bolsas de estudo e taxa de bancada, na forma disciplinada no presente instrumento e no Manual do Usuário do PRH-ANP (Gestão Finep), e suas versões atualizadas disponíveis no site institucional do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP, doravante denominado "Manual".

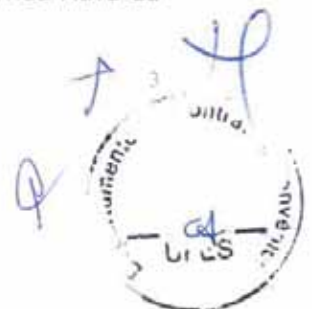


CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere à CONVENENTE o VALOR TOTAL de até **R\$ 3.822.242,58** (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo **R\$2.840.760,00** (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais) destinados às bolsas de estudo e **R\$852.228,00** (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais) destinados à taxa de bancada e **R\$ 129.254,58** (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) destinados à despesa operacional e administrativa.
2. A transferência dos valores relativos à despesa operacional e administrativa será efetivada juntamente com o repasse de cada parcela dos recursos destinados às bolsas e taxa de bancada, conforme discriminado no Plano de Trabalho.
3. Os recursos financeiros serão oriundos do aporte de recursos privados de empresas petrolíferas efetuado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a CONCEDENTE e a ANP para Implementação do PRH-ANP (Gestão Finep).
4. A transferência de recursos financeiros ocorrerá semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, de acordo com as disponibilidades financeiras da CONCEDENTE.
5. A transferência somente será efetuada caso a CONVENENTE e o EXECUTOR cumpram as obrigações previstas no Manual e no presente instrumento, incluindo a apresentação de documentação e a regularidade da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira e segunda parcelas dos recursos, a CONVENENTE deverá estar regular com:
 - a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 1.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.
- 1.2. A CONVENENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. As liberações da terceira e das demais parcelas dos recursos estarão condicionadas à:
 - a) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Ref.: 0463/19

- b) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Apresentação do Formulário de Prestação de Contas e Execução Físico-Financeira, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira;
- d) Apresentação dos demais documentos que compõem a Prestação de Contas, conforme previsto no Manual.

2.1. A transferência da terceira parcela dos recursos somente será efetivada após apresentação e aprovação da prestação de contas do repasse da primeira parcela e assim sucessivamente.

2.2. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.3. A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender, mediante autorização da ANP, as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento, no Manual ou na legislação aplicável ou, ainda, nos seguintes casos: (i) quando não houver comprovação de boa e regular aplicação de repasses anteriores; (ii) quando verificado desvio de finalidade na aplicação de repasses; (iii) quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho e do Manual.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENIENTE se obriga a solicitar, sempre que necessário, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de modo que este prazo nunca seja inferior à vigência das bolsas, sob pena de cancelamento destas.

3. A prestação de contas deverá ser realizada nos meses de agosto, compreendendo o período de janeiro a junho, e fevereiro, compreendendo o período de julho a dezembro.

3.1. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE,



Handwritten signatures and circular stamps, including a stamp from the Fundação de Inovação e Tecnologia (FINEP) and a stamp from the Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Ref.: 0463/19

desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial e de forma motivada.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

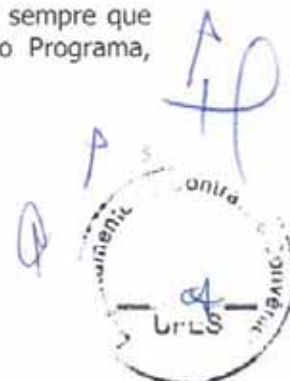
- a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades financeiras;
- b) Analisar e emitir parecer relativo ao Acompanhamento e Avaliação e às Prestações de Contas e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio.

2. A CONCEDENTE poderá prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Convênio, quando necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE deverá:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
 - a.1) A utilização dos recursos de aplicação financeira deverá observar o disposto na Cláusula Terceira, item 3;
- b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, de titularidade do CONVENENTE, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- c) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- d) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
- e) Apresentar à Finep semestralmente, conforme item 3 da Cláusula Quarta, ou sempre que solicitado, Formulário de Prestação de Contas e Execução Físico-Financeira do Programa, acompanhado dos demais documentos previstos no Manual;



Ref.: 0463/19

- f) Restituir à CONCEDENTE o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
- g) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE, na forma e prazo previstos na Cláusula Décima Quarta, item 4, alínea "a" e "b";
- h) Caso a CONVENENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:
- i. Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - ii. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - iii. Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.
- i) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

1. A CONVENENTE e o EXECUTOR obrigam-se também a:
- a) Cumprir o Plano de Trabalho;
 - b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência da CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da FINEP;
 - c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa apoiado por meio do presente Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
 - d) Exigir que os bolsistas assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep, sobre o correio eletrônico cp_prh-anp@finep.gov.br e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;



Ref.: 0463/19

- e) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores da ANP e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- f) Remeter à FINEP as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- g) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Programa, o apoio da CONCEDENTE e da ANP, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; (iv) trabalhos finais (trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese).
- h) Enviar à CONCEDENTE os trabalhos finais dos bolsistas, em arquivo digital, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa pública;
- i) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e da ANP que faça o *link* para acesso às respectivas *homepages*, sempre que houver divulgação do Programa via Internet;
- j) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) Inserir *banner* virtual da FINEP e da ANP na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração da FINEP e da ANP em lugar visível do local da realização do Programa e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da FINEP: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da FINEP.
- l) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- m) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- n) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;



Ref.: 0463/19

- o) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep; e
- p) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.
- q) Fornecer, por um período de 12 meses após o encerramento da bolsa concedida pelo Programa, informações de forma a viabilizar a elaboração de banco de dados com resultados de empregabilidade ou sequenciamento acadêmico dos bolsistas egressos;
- r) Comprometer-se com a avaliação anual de adequação das disciplinas de especialização, mediante informações prestadas por ex-alunos e análise do índice de aproveitamento pelo mercado, por período mínimo de um ano.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.
2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulário de Prestação de Contas e Execução Físico-Financeira, que deverá ter por base o disposto no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.
3. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Programa, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Programa.
4. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE e de servidores da ANP e do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se a fiscalização aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Programa. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
5. A CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.
6. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Programa e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.



Ref.: 0463/19

7. A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Programa, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

8. As comunicações dos bolsistas com a CONCEDENTE deverão ser realizadas, por intermédio do coordenador, através do e-mail cp_prh-anp@finep.gov.br.

CLÁUSULA NONA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

1. A forma de execução do Programa encontra-se detalhada no Manual ao qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

2. A gestão do Programa caberá à *Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP (Gestão Finep)*, formada pelo Coordenador e docentes do quadro permanente do EXECUTOR, vinculados ao Programa.

3. A execução do Programa se dará por meio da concessão de bolsas de estudo e taxa de bancada.

4. A implementação e execução das bolsas deverão observar as regras constantes do Manual e deste instrumento contratual.

4.1. As bolsas serão tipificadas de acordo com a categoria do curso, sendo destinadas a alunos, pós-doutorandos, pesquisadores visitantes, coordenadores e apoios técnicos do Programa;

4.2. A vigência das bolsas não poderá ser superior a do Convênio, cabendo à CONVENIENTE solicitar a prorrogação deste instrumento, se for o caso, sob pena de cancelamento das bolsas, conforme item 2.1 da Cláusula Quarta.

4.3. A seleção dos bolsistas é de competência exclusiva do EXECUTOR, observados os requisitos mínimos de seleção contidos no Manual;

4.4. A ANP e a CONCEDENTE poderão rejeitar a indicação de qualquer bolsista caso observem que o candidato não atende aos requisitos do Programa ou tenha tido algum processo cancelado ou rejeitado anteriormente no âmbito de outro apoio realizado pela ANP.

4.5. A implementação das bolsas está condicionada à assinatura, pelos candidatos, de *Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa*, bem como ao atendimento das obrigações constantes do Manual e deste instrumento contratual.

4.6. Não é permitida a substituição de tipos de Bolsas, tampouco seu pagamento retroativo.

4.7. Deverá constar do Termo de Outorga de Bolsa que o bolsista se obriga a devolver os valores recebidos em caso de desistência ou não conclusão do curso.

4.8. As bolsas poderão ser suspensas, canceladas ou substituídas, na forma prevista no Manual, mediante solicitação do Coordenador, sempre que o bolsista se afastar das atividades do Programa.



Ref.: 0463/19

- 4.8.1. As solicitações de suspensão ou cancelamento deverão ser acompanhadas de informações sobre os motivos que as geraram, informando, em caso de vínculo empregatício, em que empresa e setor o aluno irá atuar.
- 4.8.2. As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas pelo PRH-ANP (Gestão Finep), de forma motivada, sem necessidade de prévio aviso ao bolsista.
- 4.8.3. O bolsista deverá devolver os recursos recebidos, caso seja desligado do curso sem motivo justificável (mau desempenho etc).
- 4.8.4. O EXECUTOR deverá comunicar à CONCEDENTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, as datas previstas para a conclusão do período de graduação, dissertação de mestrado ou de defesa de tese de doutorado.
- 4.9. Os recursos destinados ao pagamento das bolsas não podem ser remanejados para aplicação em outra finalidade.
5. A execução da taxa de bancada deverá observar as regras constantes do Manual e deste instrumento contratual.
- 5.1. Os recursos destinados à taxa de bancada devem ser gerenciados pelo Coordenador e sua utilização deverá observar as orientações da Comissão Gestora.
- 5.2. A aquisição de bens de capital está condicionada à prévia autorização da CONCEDENTE.
- 5.3. As despesas com diárias deverão observar o estabelecido no Manual.
- 5.4. Os recursos transferidos a título de taxa de bancada poderão ser remanejados para pagamento de bolsas, mediante prévia autorização da CONCEDENTE.
- 5.5. É vedada a utilização de recursos de taxa de bancada para as seguintes despesas: (i) pagamento de pessoal; (ii) pagamento de táxi, aluguel de carro, combustíveis, alimentação e hospedagem, sendo admitida, entretanto, a contratação de serviços de traslado, com vans ou ônibus, para transporte de bolsistas para realização de visitas externas a empresas e a universidades, devendo, neste caso, constar da Nota Fiscal a descrição do objetivo e o roteiro; (iii) realização de serviços de infraestrutura (construção civil, marcenaria, serralheria, instalações elétrica, hidráulica, lógica e afins) para instalação e manutenção, contratação de projetos básicos e executivos.
- 5.5.1. Não é permitida a aquisição de materiais relacionados aos serviços elencados no subitem (iii) acima.
- 5.5.2. É permitida, mediante prévia autorização da CONCEDENTE, a contratação dos serviços previstos no subitem (iii) acima para a montagem de equipamento necessário à realização de experimentos de bolsistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pela CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria,



Ref.: 0463/19

bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Programa, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. As compras de bens e as contratações com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

3. A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

a) Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio da CONCEDENTE e da ANP;

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

4. Os bens adquiridos com recursos do PRH-ANP (Gestão Finep) deverão ser registrados no patrimônio da CONVENENTE como "Bens de Terceiros – Programa PRH-ANP (Gestão Finep)", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o seu recebimento.

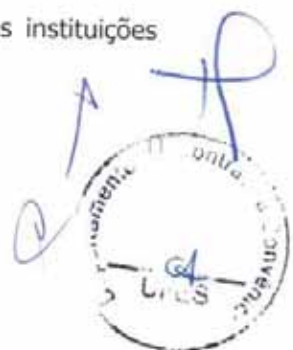
5. Os bens adquiridos, constantes de prestações de contas aprovadas pela CONCEDENTE, são considerados automaticamente doados ao EXECUTOR, conforme previsto no Plano de Trabalho, após 24 (vinte e quatro) meses de seu recebimento.

6. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda do EXECUTOR ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a efetivação da doação, nos termos do item anterior.

7. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos.

8. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos.

9. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo Programa ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil, e a **FINEP** deverá ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Realizar despesas com publicidade;
- i) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seus quadros societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- j) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



Ref.: 0463/19

k) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação e de prestação de contas estão detalhados no Manual ao qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

2. O acompanhamento e avaliação do Programa serão orientados principalmente para a adequação da capacitação dos bolsistas em relação ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e para a identificação da taxa de aproveitamento dos mesmos pelo mercado.

a. Serão realizadas Reuniões Anuais de Avaliação (RAA) a fim de avaliar o desempenho dos Programas e suas contribuições para o atendimento das demandas do mercado de trabalho, além de identificar necessidades de correção do rumo das atividades desenvolvidas.

i. O custo dessas reuniões e eventos, quando determinado, será financiado com recursos de taxa de bancada, dividido igualmente entre os Programas apoiados pela Chamada Pública.

ii. A reunião será programada no mínimo 60 dias antes da data de sua realização, visando a sua adequada preparação.

iii. O Programa deverá demonstrar que atingiu seus objetivos ou que possui estratégia e meios necessários para efetuar as mudanças curriculares e organizacionais.

iv. Os bolsistas deverão apresentar seu projeto de pesquisa, com formato pré-definido e padronizado, avaliando o período letivo e atividades desenvolvidas.

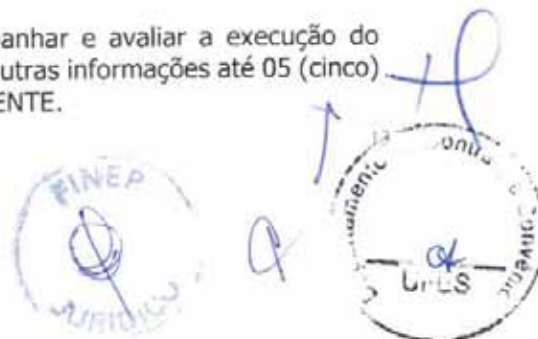
b. Ao final do processo de avaliação, os Programas serão ranqueados a fim de se determinar os que apresentaram resultados mais aderentes às suas premissas. Os Programas classificados como menos aderentes poderão ser descontinuados para futuros apoios.

6. A prestação de contas será realizada eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Controle de Bolsas (SICBOLSAS), disponibilizado pela ANP, e deverá observar os prazos previstos no item 3 da Cláusula Quarta deste instrumento.

a. A CONVENIENTE deverá apresentar Prestação de Contas contendo os documentos previstos no Manual cujos modelos estão disponíveis nos endereços eletrônicos da ANP e da CONCEDENTE.

b. As notas e comprovantes fiscais **originais** dos gastos deverão ser mantidos à disposição do PRH-ANP (Gestão Finep) por um período de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

c. É reservado à ANP e à CONCEDENTE o direito de acompanhar e avaliar a execução do Programa, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 05 (cinco) anos contados da data da aprovação das contas pela CONCEDENTE.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are two circular stamps: one on the left with the word 'FINEP' and a signature, and one on the right with the word 'CONCEDENTE' and a signature. There are also several handwritten initials and a large signature.

Ref.: 0463/19

d. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos.

e. Não obstante o previsto no item 2 da Cláusula Décima (Bens e Serviços), na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública e optar pelo procedimento licitatório, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações feitas com os recursos transferidos.

7. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

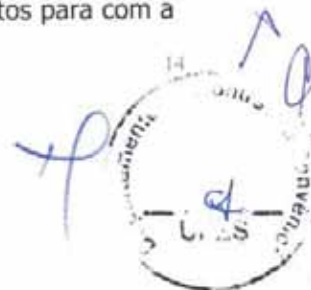
2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENIENTE e o EXECUTOR obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

- a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;
- b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;
- c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a



Ref.: 0463/19

Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados, incluídas as despesas efetuadas sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação.

3.1. Será cobrada a devolução integral dos valores não restituídos, devidamente corrigidos, por meio de cobrança judicial.

3.2. O presente instrumento estará automaticamente encerrado de pleno direito na inexistência de recursos financeiros para sua execução oriundos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a CONCEDENTE e a ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

1.1. Este instrumento foi publicado no DOU nº 13, de 20/01/2020, Seção 3, página 150, acessível no endereço www.in.gov.br.

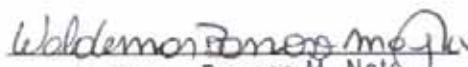
2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Convênio são rubricadas por advogado(a) da CONCEDENTE, devidamente inscrito(a) nos quadros da OAB, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19/12/2019.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Waldemar Barroso M. Neto
Presidente da Finep
CPF: 499.067.557-68
RG: 2.952.694


Marcelo Silva Bortolin de Castro
Diretor
CPF: 007.615.277-45
ID: 018693743-9 EB



1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Instituição / Empresa Convenente

a. Nome da Instituição

Fundação Espírito-santense de Tecnologia

b. Sigla da Instituição

FEST

c. Cód. SIAFI (se for o caso)

d. CNPJ

02.980.103/0001-90

e. Endereço

Av. Fernando Ferrari, 845, bairro Goiabeiras - Campus Universitário

f. Cidade

Vitória

g. UF

ES

h. CEP

29.075.010

i. Nome do Dirigente

Armando Biondo Filho

j. Cargo

Supertintendente

k. E-mail

sandra.mirian@fest.org.br ; armandobiondo@gmail.co

l. Telefone Fixo (com DDD)

(27)3345-7555

m. Outros Telefones (celular com DDD, p.ex.)

(27)9-8816-0882

1.2. Instituição Executora

a. Nome da Instituição

Universidade Federal do Espírito Santo

b. Sigla da Instituição

UFES

c. Cód. SIAFI (se for o caso)

d. CNPJ

32.479.123/0001-43

e. Endereço

Av. Fernando Ferrari, 514, bairro Goiabeiras, Prédio da Reitoria, 2º andar

f. Cidade

Vitória

g. UF

ES

h. CEP

29.075-910

i. Nome do Dirigente

Reinaldo Centoducatte

j. Cargo

Reitor

k. E-mail

reitor@ufes.br

l. Telefone Fixo (com DDD)

(27) 4009-2770

m. Outros Telefones (celular com DDD, p.ex.)

Handwritten signature and stamp of the Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). The stamp is circular and contains the text "Universidade Federal do Espírito Santo" and "UFES".

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título do Programa

PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS EM PETRÓLEO E GÁS NATURAL

2.2. Período de Execução

Prazo (meses) 60

2.3. Objetivo Geral do Programa (Objeto)

Formação de recursos humanos para o Setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, por meio do Programa mencionado no Item 2.1.

2.4. Justificativa

O presente Programa de Graduação e Pós-Graduação enquadra-se nos objetivos do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), conforme Item 3.3 da proposta aprovada no âmbito da Chamada Pública nº01/2018/PRH-ANP.

O PRH-ANP, que tem a FINEP como Gestora, caracteriza-se pela concessão de recursos financeiros na forma de bolsas e taxa de bancada para Programas de graduação, pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, com elevada qualidade técnica para a formação de profissionais com especialização para o setor.

2.5. Infraestrutura Física do Programa/Curso

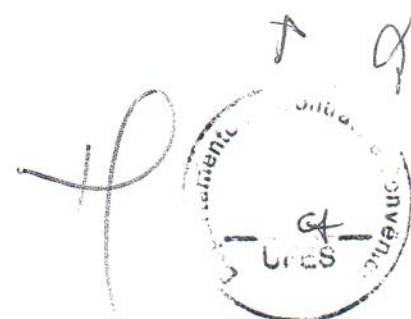
Conforme informações apresentadas no Item 3.5 da proposta aprovada no âmbito da Chamada Pública nº01/2018/PRH-ANP.

2.6. Infraestrutura Administrativa do Programa/Curso

Conforme informações apresentadas no Item 3.6 da proposta aprovada no âmbito da Chamada Pública nº01/2018/PRH-ANP.

2.7. Descrição do(s) Curso(s)

Conforme informações apresentadas no Item 5 da proposta aprovada no âmbito da Chamada Pública nº01/2018/PRH-ANP.



3. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. Bolsas de Implementação Anual

BOLSAS	PERÍOD O (meses)	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5	
		Iniciadas no Ano (un)	Acumuladas no Ano (un)	Iniciadas no Ano (un)	Acumuladas no Ano (un)	Iniciadas no Ano (un)	Acumuladas no Ano (un)	Iniciadas no Ano (un)	Acumuladas no Ano (un)	Iniciadas no Ano (un)	Acumuladas no Ano (un)
Graduação	24	8	8	8	16	8	16	8	16	8	16
Mestrado	24	3	3	3	6	3	6	3	6	3	6
Doutorado	48	1	1	1	2	1	3	1	4	1	4
Pós Doutorado	12	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

3.1. Bolsas Fixas

BOLSAS	PERÍOD O (meses)	QUANT (un)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Apoio Técnico	60	1	49.200,00
Pesquisador Visitante (*)	30	1	465.000,00
Coordenador	60	1	168.000,00

(*) Considerando a possibilidade de outorga por dois períodos, sujeito a aprovação pela ANP e a FINEP




4. CRONOGRAMA FINANCEIRO

ITEM DE DESPESAS	1º SEM	2º SEM	3º SEM	4º SEM	5º SEM	6º SEM	7º SEM	8º SEM	9º SEM	10º SEM	TOTAL
Graduação	28.800,00	28.800,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	518.400,00
Mestrado	40.140,00	40.140,00	80.280,00	80.280,00	80.280,00	80.280,00	80.280,00	80.280,00	80.280,00	80.280,00	722.520,00
Doutorado	19.680,00	19.680,00	39.360,00	39.360,00	59.040,00	59.040,00	78.720,00	78.720,00	78.720,00	78.720,00	551.040,00
Pós Doutorado	36.660,00	36.660,00	36.660,00	36.660,00	36.660,00	36.660,00	36.660,00	36.660,00	36.660,00	36.660,00	366.600,00
Apoio Técnico	4.920,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	49.200,00
Pesquisador Visitante	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00	465.000,00
Coordenação	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	168.000,00
Subtotal Bolsas (R\$)	193.500,00	193.500,00	282.120,00	282.120,00	301.800,00	301.800,00	321.480,00	321.480,00	321.480,00	321.480,00	2.840.760,00
Taxa de Bancada	58.050,00	58.050,00	84.636,00	84.636,00	90.540,00	90.540,00	96.444,00	96.444,00	96.444,00	96.444,00	852.228,00
Subtotal Executora (R\$)	251.550,00	251.550,00	366.756,00	366.756,00	392.340,00	392.340,00	417.924,00	417.924,00	417.924,00	417.924,00	3.692.988,00
DOACI (*)	8.804,25	8.804,25	12.836,46	12.836,46	13.731,90	13.731,90	14.627,34	14.627,34	14.627,34	14.627,34	129.254,58
TOTAL (R\$)	260.354,25	260.354,25	379.592,46	379.592,46	406.071,90	406.071,90	432.551,34	432.551,34	432.551,34	432.551,34	3.822.242,58

(*) O percentual destinado à Conveniente, quando couber, deve ser inserido no Item 5.3.



Handwritten signature and stamp of the institution.

5. RESUMO FINANCEIRO

5.1. Bolsas			
N	TIPO DE BOLSA	SIGLA	VALOR (R\$)
1	Graduação	GRA	518.400,00
2	Mestrado	MSc	722.520,00
3	Doutorado	DSc	551.040,00
4	Pós Doutorado	PDSc	366.600,00
5	Apoio Técnico	AT	49.200,00
6	Pesquisador Visitante (*)	PV	465.000,00
7	Coordenação	COO	168.000,00
TOTAL PREVISTO PARA BOLSAS			2.840.760,00

(*) Considerando a possibilidade de outorga por dois períodos, sujeito a aprovação pela ANP e a FI

5.2. Taxa de Bancada			
8	Limitado a 30% do valor previsto para Bolsas	30%	852.228,00

5.3. Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível			
9	Limitado a 3,5% do somatório dos totais de 5.1 e 5.2	3,5%	129.254,58

5.4. Valor Máximo para o Programa	
Valor Máximo a ser concedido para o Programa	3.822.242,58

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "LRES" and "CONVÊNIO".

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 PB

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE 19000139/2019 - SE/PB**

Objeto - Aquisição de Pneus novos com selo de qualidade do INMETRO para veículos leves e motocicletas, e Câmaras de Ar novas para motocicletas da frota própria dos Correios/SE/PB, por meio de Sistema de Registro de Preços. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>, telefone: (31)3431-0697 / (31)3431-0632 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 28/01/2020. Início da Disputa de Preços dia 28/01/2020 às 10:00 horas.

HERBERT ERNANE DOS SANTOS BASÍLIO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 TO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000006/2019 CS**

Prestação de serviço comum de engenharia, sem cessão de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, tipo ar condicionado de janela, Split Hi Wall, Cassete ou Piso Teto e Multisplit, com provimento de módulos, partes, peças, componentes e insumos, nas unidades dos Correios da SE/TO, conforme edital e anexos. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 11/02/2020 às 8h30 e início da disputa de preços às 9h30. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (61) 2141-7718, de 8h às 12h e das 14h às 18h.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Referência: 0034/17. Espécie: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 200 - partes, PLANTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E EXTRATOS E SANEANTES LTDA., CNPJ nº 12.492.143/0001-47, com sede no Rio Grande do Norte, Nísia Floresta, Rodovia RN 313, nº 8.000, distrito de Plum, CEP 59.164-000 e BELA POR NATUREZA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., CNPJ nº 13.578.431/0001-81, com sede em São Paulo, Diadema, Rua Coimbra, nº 391, Centro, CEP 09910-120. Objeto: Execução do Projeto "PRODUÇÃO DE INSUMOS POR BIOTECNOLOGIA". Fonte: Subvenção Econômica Nº 0172024307. Nota de Empenho: 2019NE000888 de 05/12/2019. PTRES: 90646. Valor do Instrumento: R\$ 2.766.453,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Valor de Contrapartida: R\$ 331.478,79 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Signatários FINEP: Waldemar Barroso M. Neto, CPF 499.067.557-68 e Alberto Pinheiro Dantas, CPF 429.068.577-34. Signatários PLANTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E EXTRATOS E SANEANTES LTDA.: Lucas Emanuel Rocha de Melo, CPF 099.008434-52. Signatários BELA POR NATUREZA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.: Daniel M. Palmieri, CPF: 247.671.518-21. Data de assinatura: 30/12/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0464/19; Data da Assinatura: 27/12/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO SOUZA ANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA - FSADU; CNPJ n.º 07.060.718/0001-12; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA; CNPJ n.º 06.279.103/0001-19; Objeto: "Programa Multidisciplinar de Formação de Recursos Humanos em Áreas de Interesse do Setor de Petróleo"; Valor total: até R\$ 3.822.242,58,00 (três milhões, oitocentos e vinte dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0457/19; Data da Assinatura: 11/12/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE; CNPJ n.º 11.735.586/0001-59; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE; CNPJ n.º 11.735.586/0001-59; Objeto: "Recursos Humanos Em Sistema Petrolífero Análogo E Simulação De Reservatórios Em Bacias Sedimentares"; Valor total: até R\$ 3.822.242,58 (três milhões oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0463/19; Data da Assinatura: 19/12/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST; CNPJ nº 02.980.103/0001-90; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES; CNPJ nº 32.479.123/0001-43; Objeto: "Programa de Formação de Recursos Humanos em Petróleo e Gás Natural"; Valor total: até R\$ 3.822.242,58 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0451/19; Data da Assinatura: 12/11/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC; CNPJ nº 72.060.999/0001-75; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO; CNPJ nº 33.663.683/0001-16; Objeto: "Programa PLANEJAMENTO ENERGÉTICO E AMBIENTAL EM ÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS"; Valor total: até R\$ 3.473.488,98,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0461/19; Data da Assinatura: 17/12/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC; CNPJ nº 03.438.229/0001-09; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF; CNPJ nº 28.523.215/0001-06; Objeto: "Programa Multidisciplinar em Petróleo, Gás e Energia"; Valor

total: até R\$ 3.822.242,58 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO; Convênio 01.19.0135.00; Referência 0402/19; Data da Assinatura: 27/12/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Conveniente/Executor: INSTITUTO ISDB FLOWTECH, CNPJ nº 13.179.406/0001-25; Co-Executor: FACULDADES CATÓLICAS, CNPJ nº 33.555.921/0001-70; Interventente Cofinanciador: ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA., CNPJ nº 00.796.437/0001-83. Objeto: Execução do Projeto intitulado "NEXFLOW - Next Generation oil-water flow models in production Technologies". Valor financiado: R\$ 2.235.484,00; Aporte Interventente Cofinanciador: R\$ 961.200,00. Nota de empenho: 2019NE000907 e 2019NE000908; PTRES: 90671; Fonte: Ações Transversais nº 0142024289 e Ação Transversal nº 0134024183; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio. Signatários FINEP: Waldemar Barroso M. Neto, CPF 499.067.557-68 e Alberto Pinheiro Dantas, CPF 429.068.577-34. Signatário do INSTITUTO ISDB FLOWTECH: Roberto Murry Martins, CPF 093.794.897-73. Signatário do Co-Executor: Josafá Carlos de Albuquerque, CPF 056.010.531-20 e Luiz da Silva Mello, CPF 346.446.797-04. Signatário do Interventente Cofinanciador: Clovis Raimundo Maliska Júnior, CPF: 910.392.749-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0465/19; Data da Assinatura: 13/11/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD; CNPJ nº 08.350.241/0001-72; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA; CNPJ nº 24.529.265/0001-40; Objeto: "Programa Institucional de Formação de Recursos Humanos em Sustentabilidade na Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"; Valor total: até R\$ 3.216.408,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e oito reais); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0462/19; Data da Assinatura: 30/10/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FATEC; CNPJ nº 89.252.431/0001-59; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM; CNPJ nº 95.591.764/0001-05; Objeto: "Programa de Formação de Recursos Humanos em Processamento de Petróleo e Biocombustíveis"; Valor total: até R\$ 3.822.242,58 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0459/19; Data da Assinatura: 18/11/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FUNDEP; CNPJ nº 18.720.938/0001-41; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC; CNPJ nº 07.722.779/0001-06; Objeto: "Uma Abordagem Interdisciplinar na Formação de Recursos Humanos em Petróleo, Gás e Biocombustíveis"; Valor total: até R\$ 3.822.242,58 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: PRH-ANP-Gestão Finep; Ref. 0460/19; Data da Assinatura: 14/11/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT - FLE; CNPJ nº 92.971.845/0001-42; Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS; CNPJ nº 92.969.856/0001-98; Objeto: "Programa Química do Petróleo e Energias Limpas"; Valor total: até R\$ 3.124.735,38 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos); Fonte: Não orçamentária; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.14.0137.03; Data de Assinatura: 07/01/2020; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO FAPEX-BA, CNPJ nº 14.645.162/0001-91; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 15/02/2022; Prazo de Prestação de Contas: 16/04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.12.0021.06; Data de Assinatura: 07/01/2020; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA, CNPJ nº 51.824.241/0001-96; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 24/10/2020; Prazo de Prestação de Contas: 23/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.12.0525.05; Data de Assinatura: 07/01/2020; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS, CNPJ nº 78.626.363/0001-24; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 18/02/2021; Prazo de Prestação de Contas: 19/04/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.12.0311.07; Data de Assinatura: 07/01/2020; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO, CNPJ nº 64.037.492/0001-72; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 02/08/2020; Prazo de Prestação de Contas: 01/10/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.10.0690.06; Data de Assinatura: 07/01/2020; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO FAPEX-BA, CNPJ nº 14.645.162/0001-91; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 15/02/2022; Prazo de Prestação de Contas: 16/04/2022.